



Ofício nº 1/2023 - FPBioeconomia

Brasília, 21 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

KASSIO NUNES MARQUES

Ministro do Supremo Tribunal Federal

Praça dos Três Poderes, Brasília - DF

gmm@stf.jus.br

Assunto: Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 3526) pode gerar prejuízos à saúde e à produção de alimentos.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

O Supremo Tribunal Federal (STF) julgará uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) no dia 23 de junho que pode impactar diretamente a saúde, a balança comercial brasileira e a atração de investimentos em estudos e pesquisas na área de biotecnologia. Todos eles ligados a um eventual resultado do julgamento da ADI 3526, que deverá ser retomado pelos Ministros do STF em plenário virtual.

A ADI 3526 ajuizada em 2005 questiona diversos dispositivos presentes na Lei de Biossegurança (Lei nº 11.105/2005), entre eles o papel da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) para dar a última palavra sobre a exigência de estudos prévios de impacto ambiental e decidir sobre a liberação dos Organismos Geneticamente Modificados (OGMs) e derivados.

Sobre a CTNBio

A CTNBio foi criada em 1995, a partir da promulgação da Lei nº 8.974/1995, com o objetivo de prestar apoio técnico consultivo e de assessoramento ao Governo Federal em questões relacionadas aos OGMs e derivados, bem como para decidir questões técnicas acerca da biossegurança desses organismos.

Essa Lei, porém, não era suficientemente clara sobre o papel de cada órgão governamental na análise dos diferentes aspectos envolvidos na verificação da biossegurança de um OGM. Isso gerava uma instabilidade jurídica que desestimulava a pesquisa e o desenvolvimento da biotecnologia.

Esse cenário só mudou em 2005, com a reformulação da Lei nº 8.974/1995 pela Lei de Biossegurança (Lei nº 11.105/2005), que conferiu a segurança necessária à CTNBio, reforçou o seu caráter técnico nas questões relacionadas aos OGMs e lhe conferiu a última palavra para todos os aspectos envolvidos na análise da biossegurança de um OGM. Esse novo arranjo, porém, foi questionado por meio da ADI3526, que permaneceu aguardando julgamento durante 18 anos e agora retorna para a pauta do STF.



Prejuízos para a saúde e a produção de alimentos

Ao longo de 25 anos passaram pela análise da CTNBio produtos que revolucionaram a agricultura, a indústria e a saúde humana e animal, incluindo as vacinas da COVID-19¹, as recentes terapias gênicas², que demonstraram casos de remoção total de tumores cancerígenos, e agentes de controle biológico para combate à dengue, por exemplo.

A pesquisa que permitiu o desenvolvimento de todos esses organismos, os quais são de interesse público em áreas como saúde e alimentação, só foi possível em um ambiente regulatório estável e previsível como o vigente até agora.

No setor agrícola, os prejuízos podem ser ainda mais alarmantes. Estima-se que o Brasil alimente cerca de 1 bilhão de pessoas no mundo. Segundo a *International Service for the Acquisition of Agri-biotech (ISAAA)*, somos o segundo país com maior área plantada com OGMs do mundo, correspondendo a mais de 56 milhões de hectares cultivados. Os benefícios das tecnologias incluídas nas sementes aprimoradas pela biotecnologia ficam evidentes pelas elevadas taxas de adoção no campo - 99% para soja; 97% para milho inverno ou safrinha; 98% para milho verão e 99% para o algodão, na safra 2022, conforme mensurações da Consultoria Spark.

Uma eventual alteração nesse quadro representará um retrocesso para a biotecnologia brasileira e pode alterar o processo de análise desses produtos gerando insegurança sobre a aprovação de novas tecnologias e até mesmo sobre o que já está sendo comercializado.

O papel da CTNBio na regulação dos OGMs

A composição da CTNBio é técnica, multidisciplinar e independente. A Comissão é formada por representantes do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; do Ministério Agricultura, Pecuária; Ministério da Saúde; Ministério do Meio Ambiente; Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; Ministério da Defesa; Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, e Ministério das Relações Exteriores que tem por objetivo assegurar a capacidade técnica e a imparcialidade da CTNBio para deliberar sobre a segurança do OGM para saúde humana, animal, vegetal e ambiental.

As indicações dos membros são feitas pelos próprios Ministérios e pares, por meio das sociedades científicas que incluem a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), Academia Brasileira de Ciências (ABC) e Sociedade Brasileira de Genética (SBG).

Todas as decisões da Comissão estão pautadas segundo a Lei de Biossegurança (Lei nº 11.105/2005), nos padrões internacionais de análise e na avaliação de risco, onde efetivamente é aplicado o princípio da precaução para a proteção do meio ambiente. As análises e decisões da CTNBio para uso comercial também contam com ampla publicidade e permitindo recurso junto ao Conselho Nacional de Biossegurança (CNBS) quanto aos aspectos de conveniência e oportunidade sobre as questões socioeconômicas.

¹ Disponível em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/noticias/2021/01/ctnbio-da-parecer-positivo-para-biosseguranca-da-vacina-de-oxford> . Acesso em: 16 de jun.2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/noticias/2021/03/ctnbio-mcti-aprova-vacina-da-janssen>. Acesso em: 16 de jun.2023.

² Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2022/anvisa-aprova-produto-de-terapia-avancada-para-tratamento-de-cancer>. Acesso em: 16 de jun.2023



Neste contexto, a CTNBio possui um sistema de participação da sociedade civil, e comunicação ampla de seus atos e de suas decisões que a coloca como a Agência de Biossegurança de referência grande transparência no cenário mundial. Todas as pautas, atas e os pareceres que embasam suas decisões estão disponíveis online de forma pública e transparente. A Comissão também pode realizar audiências públicas por iniciativa própria ou a requerimento de organizações da sociedade civil.

A eventual decisão pela procedência da ADI 3526 pode retirar da CTNBio a competência e legitimidade para questões fundamentais como deliberar se um OGM é potencialmente poluidor ao meio ambiente, estabelecer normas técnicas ou realizar proceder à análise da avaliação de risco, caso a caso, relativamente as atividades e projetos que envolvam OGMs e seus derivados, pilares fundamentais da Lei 11.105/2005 e do funcionamento da Comissão. Isto pode significar, de imediato, um vácuo de competência e a completa paralisação das atividades com OGMs no Brasil.

Além disso, a depender do arranjo que vier a ser implementado para suprir essa lacuna, estados e municípios poderão decidir sobre licenciamentos ambientais de OGMs sem crivo prévio da CTNBio. Como se não bastasse, todas as aprovações prévias, de 2005 a 2023, que foram feitas com base nos artigos até então vigentes, correrão risco de serem invalidadas.

Por estas razões é fundamental, ao desenvolvimento científico e à inovação biotecnológica que se reconheça a constitucionalidade da Lei 11.105/2005 em seus artigos questionados e mantenha-se as competências da CTNBio em sua total integralidade.

Atenciosamente,

Deputado Evair Vieira de Melo (PP-ES)
Presidente da Frente Parlamentar Mista
pela Inovação na Bioeconomia
(FPBioeconomia)